

Processo Administrativo nº: 2025035762

Pregão Eletrônico nº: 90101/2025

Objeto: Aquisição de tiras reagentes e glicosímetros para determinação quantitativa de glicemia capilar.

Marca/modelo ofertado: Bioland – tiras reagentes e monitor compatível

Procedemos à verificação das características técnicas diretamente nas fontes oficiais do fabricante **Bioland** e em materiais técnicos públicos de referência.

Após análise comparativa entre as informações disponíveis e o descritivo técnico exigido no edital, verificou-se que o produto ofertado **não atende integralmente** às especificações obrigatórias, conforme demonstrado a seguir:

1. **Faixa de medição:** o edital exige medição entre 10 e 600 mg/dL, aceitando valores inferiores e superiores. O fabricante informa faixa de 20 a 600 mg/dL, sem comprovação de leituras abaixo de 10 mg/dL ou acima de 600 mg/dL, em desacordo com o exigido.
2. **Faixa de hematócrito:** o edital estabelece funcionamento entre 20 % e 65 %, aceitando valores menores e maiores. O fabricante não disponibiliza essa informação, não sendo possível comprovar o atendimento ao requisito.
3. **Princípio químico e metodologia de leitura:** o edital exige química **desidrogenase** e leitura por **fotometria ou amperometria**. Embora o fabricante indique tecnologia amperométrica, não há comprovação de uso de química desidrogenase, havendo menção em algumas fontes à utilização de **glucose oxidase**, o que diverge do solicitado.
4. **Reaplicação de gota de sangue na mesma tira:** não há comprovação de função de reaplicação (“second-chance fill”) em até 20 segundos, conforme exigido.
5. **Validade das tiras após abertura:** o edital determina que a validade impressa no frasco seja mantida após abertura, sem necessidade de controle manual, característica não confirmada pelo fabricante.
6. **Funções obrigatórias do monitor:** não foram comprovadas as seguintes exigências:
 - o alerta de amostra insuficiente;
 - o alerta de temperatura fora da faixa adequada (10 °C a 40 °C);
 - o proteção contra reutilização de tira usada;
 - o desligamento automático em até 90 segundos;
 - o não interferência com equipamentos eletromagnéticos domiciliares;
 - o cálculo de médias dos últimos testes.Apenas a memória mínima de 300 testes foi identificada em alguns modelos, não sendo suficiente para caracterizar atendimento integral.
7. **Não interferência medicamentosa:** o edital exige comprovação de que as tiras não apresentem interferência com analgésicos, antitérmicos e vasoativos, o que não foi demonstrado nas informações oficiais.

Diante da ausência de documentação comprobatória e das divergências técnicas identificadas, conclui-se que o produto ofertado **não atende integralmente ao descritivo técnico do edital**, configurando **não conformidade técnica** com o objeto licitado.

Assim, **manifesto-me pela desclassificação da proposta da marca Bioland**, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre licitantes e à legislação vigente.

José Paulo Camargo Filho
Coordenador de Assistência Farmacêutica Municipal.